



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2025

FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 105 (Cento e cinco) VRTE (Valores de Referência do Tesouro Estadual) aos valores a serem pagos para o Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo.

§ 1º Caso o retorno dos agentes previstos no Caput desta Lei ocorram no mesmo dia, perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º- Os valores pagos aos agentes previsto neste Artigo serão utilizados para custeio de alimentação e estadia.

Art. 2º. As indenizações das despesas com diárias, sempre que possível serão feitos antes da realização da viagem;

Art. 3º. Os agentes que se beneficiarem com as indenizações de diárias, terão até 05 (cinco) dias úteis após a realização da viagem para apresentação de documentação que comprovem terem se deslocado a serviço do Município e/ou Câmara Municipal de Irupi/ES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DE JUNHO DE 2025

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente da Câmara